



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 27/08/2019 – ITEM 66

TC-006913.989.16-6

Prefeitura Municipal: Santos.

Exercício: 2017.

Prefeito: Paulo Alexandre Pereira Barbosa.

Períodos: (01-01-17 a 21-06-17) e (11-07-17 a 31-12-17).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Sandoval do Nascimento Soares.

Período: (22-06-17 a 10-07-17).

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL – OBSERVÂNCIA DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES – DÉFICIT FINANCEIRO RELEVADO. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME.

1- A atual Administração demonstrou a adoção de medidas para obtenção do equilíbrio fiscal, remanescendo apenas o déficit financeiro, fato que pode ser relevado em razão da expressiva melhora das contas públicas em comparação ao exercício anterior.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Santos**, relativas ao **exercício de 2017**.

A 6ª Diretoria de Fiscalização, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante do evento 142, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – a atuação resume-se ao acompanhamento da gestão fiscal.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – déficit na execução orçamentária e resultado financeiro negativo.

RECURSOS HUMANOS – contratação de pessoal sem concurso público (serviço voluntário oneroso).



FISCALIZAÇÃO ORDENADA – FROTA – as falhas foram relacionadas no item B.4.1 do Relatório de Fiscalização, destacando-se: a garagem apresenta telhado e estrutura comprometidos; somente parte dos veículos dispõe dos equipamentos obrigatórios previstos na Resolução CONTRAN nº 14/1998; não há sistema informatizado com o cadastro de dados necessários ao controle da frota, bem como não se mantém registro atualizado dos acidentes de trânsito, furtos e roubos envolvendo seus veículos.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OBRAS PÚBLICAS – houve a rescisão unilateral da contratação para construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Areia Branca, em razão dos diversos problemas que ocorreram durante as obras, sendo que novo certame será instaurado para o término da Unidade.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – quebra na ordem cronológica de pagamentos; falta de pagamentos de despesas liquidadas; e condenação do município em ação judicial, majorando o montante inicial com custas processuais e honorários advocatícios.

IEG-M – I-EDUC – índice “B” (efetiva); quantidade de matrículas em creche e pré-escola divergente entre os dados informados pela Prefeitura e os do censo escolar; turmas com mais de 24 alunos por sala; média de mais de 10 alunos por computador para as turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental; menos de 50% dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e fundamental estão funcionando em período integral.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – ALMOXARIDADO (MERENDA ESCOLAR) – as falhas foram detalhadamente descritas no item C.3.1, destacando-se: a inexistência de plataforma para carga e descarga; o espaço físico interno não é suficiente para condicionamento dos produtos e apresenta sinais de infiltrações e goteiras; não são utilizadas prateleiras para armazenamento dos materiais; sanitários necessitando de reforma; inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; não há elaboração de relatório por item apresentado no estoque versus o consumo em determinado período; no teste de contagem física houve diferenças para mais ou para menos em todos os itens selecionados.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – TRANSPORTE ESCOLAR – os pagamentos de IPVA de veículos não isentos (alugados ou terceirizados) não estavam em



ordem; os veículos não foram submetidos à inspeção semestral junto à CIRETRAN.

IEG-M – I-SAÚDE – índice B+ (muito efetiva) – o número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal não cobre 100% da população; ausência de estoque dos materiais/insumos e medicamentos para operacionalização da atenção básica.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – médica generalista não estava usando avental; não há escovário; inexistência de banheiros adequados para pessoas com necessidades especiais; não há sala de procedimentos/curativos e de nebulização; não existe área adequada para reuniões e ações de educação em saúde; o abrigo de resíduos sólidos não se apresenta limpo e em boas condições de uso, permitindo o acesso e manuseio por pessoas não autorizadas; não existe nebulizador portátil para visitas domiciliares; e o prédio não dispõe de AVCB.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – divergências entre os dados informados ao AUDESP e os constatados na Origem.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – intempestividade na remessa de informações ao Sistema AUDESP; inobservância às recomendações emitidas por esta E. Corte.

Houve regular notificação dos interessados, com apresentação de defesa juntada no evento 174.

A Assessoria Técnica Econômico-Financeira considerou que a defesa apresentada permite relevar as falhas relativas ao descumprimento da ordem cronológica e à falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP; bem como as impropriedades verificadas na Fiscalização Ordenada – Frota.

Entretanto, considerando o déficit financeiro e o índice de liquidez de 0,53, a Assessoria Técnica opinou pela emissão de Parecer Desfavorável à aprovação das contas em apreço.



A Assessoria Técnica Cálculos ratificou os dados apresentados no Relatório de Fiscalização, no sentido de que houve a aplicação de 30,26% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e utilização de 100% dos recursos recebidos do FUNDEB, sendo 77,89% destinados na remuneração dos profissionais do magistério.

No aspecto jurídico, a Assessoria Técnica manifestou-se pela emissão de parecer desfavorável para as contas do exercício em apreço, tendo em vista que a situação econômico-financeira não foi endossada pela sua Congênere. Considerou, outrossim, que a irregularidade constatada no programa “Escola Total” também repercutiu negativamente na presente avaliação.

A Chefia de ATJ subscreveu a manifestação de sua Assessoria, acrescentando proposta de recomendação ao atual Chefe do Executivo para que: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aquele indicador que obteve conceito C “baixo nível de adequação”; promova o adequado equilíbrio orçamentário e financeiro; e regularize e/ou não incida nas falhas apontadas no relatório da Fiscalização, principalmente nos setores de Pessoal, Saúde e Ensino.

O D. MPC manifestou-se pela emissão de parecer prévio desfavorável, pelos seguintes motivos: ineficiente atuação do Sistema de Controle Interno; ocorrência de déficit orçamentário e financeiro; baixo índice de liquidez imediata; e ineficiente administração da rede pública municipal de ensino.

A SDG ponderou que o déficit orçamentário corresponde a aproximadamente 20 (vinte) dias de arrecadação da Municipalidade, estando portanto dentro do limite tolerado pela jurisprudência desta Corte. Destacou, ainda, a recuperação nos resultados alcançados pela Prefeitura nos últimos exercícios, bem como o atendimento aos limites impostos pela LRF, o cumprimento dos acordos de parcelamento de débitos previdenciários e o regular pagamento de precatórios.



No tocante às impropriedades apontadas para o “Programa Escola Total”, propôs o tratamento da matéria em autos próprios.

Concluiu sua manifestação opinando pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em exame, por entender não estarem presentes as clássicas razões de rejeição das contas.

É o relatório.

ATT



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Santos**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	30,26%
FUNDEB	100%
Magistério	77,58%
Pessoal	50,22%
Saúde	21,69%
Execução Orçamentária	Déficit 5,8%
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Consoante consta do Relatório Prisma 2017, o Município alcançou média geral de resultado “B”, considerado, portanto, “efetivo” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCE-SP.

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

Houve o regular pagamento dos precatórios e dos encargos sociais.

Em relação aos déficits orçamentário e financeiro e da iliquidez para solver as dívidas de curto prazo, que levaram ATJ e o D. MPC a manifestarem-se pela emissão de parecer desfavorável, entendo que cabem algumas ponderações.

A execução orçamentária do exercício de 2017 afigurou-se deficitária em R\$ 116.566.515,45 (5,80%), montante inferior a um mês de arrecadação ¹ e dentro do limite considerado aceitável pela pacífica

¹ R\$ 2.001.174.482,37 RCL/12 meses = R\$ 166.764.540,20.



jurisprudência desta E. Corte de Contas. Ademais, o resultado negativo foi bem inferior ao verificado em exercícios anteriores, como demonstra o quadro abaixo:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual da REO
2017	Déficit de R\$ 116.566.515,45	-5,80%
2016	Déficit de R\$ 174.849.105,68	-9,07%
2015	Déficit de R\$ 245.835.767,36	-13,02%

O déficit financeiro, a despeito de configurar 40 (quarenta) dias de arrecadação², foi acompanhado, no entanto, por expressiva melhora no resultado econômico e no saldo patrimonial, bem como no índice de liquidez imediata e na dívida de longo prazo:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior
Econômico	R\$ 89.474.815,99	(R\$ 39.442.269,38)
Patrimonial	R\$ 1.090.589.350,51	R\$ 1.039.243.375,84
Índice de Liquidez Imediata	0,53	0,40
Dívida de Longo Prazo	R\$ 440.298.800,77	R\$ 497.576.079,26

Observo, outrossim, que a melhora nos resultados contábeis ocorreu mesmo diante da queda da Receita Corrente Líquida no exercício em apreço, quando comparado ao ano anterior.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Dezembro/2016	Abril/2017	Agosto/2017	Dezembro/2017
R\$ 2.026.961.599,93	R\$ 1.161.720.983,70	R\$ 1.976.520.681	R\$ 2.001.174.482,37

Ademais, verifiquei que a atual Administração conseguiu reverter no exercício seguinte (2018) o déficit orçamentário, obtendo superávit de R\$ 115.994.658,32 (4,97%), diminuindo substancialmente o resultado financeiro de R\$ 222.986.997,51 para R\$ 61.256.211,23, bem como elevando o resultado econômico em 197% e em 23% o saldo patrimonial:

RESULTADOS CONTÁBEIS 2018			
EXERCÍCIOS	2018	2017	2016
Orçamentário	Superávit R\$ 115.994.658,32 (4,97%)	Déficit R\$ 116.566.515,45 (-5,80%)	Déficit R\$ 174.849.105,68 (9,07%)
Financeiro	R\$ 61.256.211,23	R\$ 222.986.997,51	R\$ 147.873.623,74
Econômico	R\$ 266.197.150,92	R\$ 89.474.815,99	R\$ 45.711.130,49
Patrimonial	R\$ 1.346.579.507,70	R\$ 1.090.589.350,51	R\$ 1.039.243.375,84
Índice Liquidez	0,83	0,53	0,40

² R\$ 2.001.174.482,37 RCL/12 meses = R\$ 166.764.540,20/mês. Déficit financeiro de R\$ 222.986.997,51 = 40,11 dias.



Assim, entendo que houve a devida adoção de medidas para obtenção do equilíbrio fiscal, não ocorrendo deficiências sistêmicas ou de gestão, mas reflexos da crise aguda que colheu todo o País no exercício em questão.

Cabe ressaltar, como já ponderado no TC-6773.989.16-5, que este E. Tribunal condena os atos de administradores que comprometem o equilíbrio fiscal e não aqueles que demonstram a adoção de esforços para sanear o desajuste das contas públicas.

Em relação à quebra de ordem cronológica, acolho entendimento da Assessoria Técnica especializada, no sentido de que podem ser recepcionadas as justificativas apresentadas na defesa, afastando a impropriedade.

No tocante ao programa “Escola Total”, é de se determinar a abertura de autos próprios para melhor análise da matéria.

Quanto às demais falhas apontadas na presente prestação de contas, considero que as justificativas apresentadas na defesa lograram demonstrar a adoção de medidas corretivas. Contudo, deverá a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção *in loco*, a efetivação das medidas anunciadas.

Em face de todo o exposto e acolhendo manifestação de SDG, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Santos, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, recomendando que: adote medidas eficazes para que o Sistema de Controle Interno cumpra suas competências constitucionais; envide esforços para obter superávit orçamentário e financeiro; observe às normas de regência para a ordem cronológica de pagamentos; corrija as falhas apontadas para os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M (I-Educ; I-Saúde); elimine as diversas impropriedades apontadas nas fiscalizações ordenadas realizadas em



2017 (Frota, Merenda Escolar, Transporte Escolar e Programa de Saúde da Família); informe com fidedignidade e de forma tempestiva os dados ao Sistema AUDESP; e dê atendimento às Instruções e recomendações desta E. Corte.

Determino, ainda, a abertura de autos próprios para análise das impropriedades relatadas para o programa “Escola Total”.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro